



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1510/2006

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a constituir e participar, com outros municípios, do Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e integrar, de forma conjunta, englobando os municípios de Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Paiçandu e Sarandi, o Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos tem por objetivo:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, em relação aos resíduos sólidos urbanos, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar, e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o gerenciamento integrado e sustentável dos resíduos sólidos urbanos da região compreendida pelo perímetro urbano dos municípios consorciados;

III – promover programas e/ou medidas de recuperação, conservação e controle das áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos, utilizadas pelo Consórcio, bem como a prevenção para evitar danos ambientais causados pelos resíduos sólidos urbanos;

IV – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não-governamentais e empresas privadas, consorciadas ou não, destinados ao gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos urbanos, compreendidos no território dos municípios que compõem o Consórcio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos, acordos e convênios e outros instrumentos necessários à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do consórcio referido nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, caso necessário, no prazo de até 60 dias contados da data da publicação.

Mandaguáçu, 06 de abril de 2006.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Orgão
Oficial do Município**

.....Edição
de 09 de 04 de 06

Secretário

Diário